



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

23 / NOVEMBRO / 2023

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 391/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no Município de Sobrado o incentivo financeiro variável (Pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária - APS) aos servidores públicos estatutários/celetistas, comissionados e prestadores de serviços municipais das equipes que atuam na Saúde Bucal da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, previstos nas Portarias N° 2.979, de 12 de novembro de 2019, N° 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e N° 960 de 17 de Julho de 2023 do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sobrado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Sobrado, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, como Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. O Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Sobrado/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§1º e 2º do Art. 12-C da Portaria n° 2.979/2019, Portaria GM/MS n° 2.254/2021, e Portaria 960 de 17 de Julho de 2023 do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de SOBRADO/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do incentivo.

Art. 3º. Em 2023, o pagamento por desempenho da Saúde Bucal de que trata a portaria 960/2023 será devido a todas as eSB da seguinte forma:

I - nos meses de julho, agosto, setembro e outubro será pago pelo Ministério da Saúde o valor fixo de R\$ 900 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas, sendo recursos utilizado no fortalecimento de educação permanente, aquisição de insumos e materiais necessários para as equipes de saúde Bucal;

II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, avaliado pelo Ministério da Saúde, ficando garantido pelo mesmo o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período. Nos meses de

Novembro e Dezembro o valor atual que está previsto o repasse no valor de 2.449,00 por ESB referente ao resultados dos indicadores estratégicos e ampliados avaliados pelo Ministério da Saúde, sendo este valor de base que será inicialmente rateado e pago aos profissionais da ESB.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017." (NR) considerando o que está posto na portaria 960/2023.

Art. 4º. Os recursos recebidos pelo Município de Sobrado/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, de acordo com o arts. 1º seção I - A (Artigos 15A até 15G) e 3º e 4º da Portaria GM/MS nº 960/2023 que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na APS a ser observado na atuação das Equipes de Saúde Bucal (eSB) modalidades I e II.

§ 1. São indicadores tratados na Portaria GM/MS nº 960/2023 vigentes partir do ano de 2023:

O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

Indicadores estratégicos:

Cobertura de primeira consulta odontológica programada;

Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

Indicadores ampliados:

Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas;

Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

§ 2º. Os recursos deverão ser rateados por ESF na categoria desempenho considerando 50% do repasse para o município destinado ao incentivo de trabalhadores do SUS das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e 50% será destinado para custeio das Equipes de Saúde Bucal (eSB), desenvolvimento dos indicadores e ações no município e para os profissionais da a gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 80% do valor a ser destinado ao cirurgião dentista e 20% ao técnico de saúde bucal da Esb.

I - 50% (oitenta e quatro por cento) serão destinados aos profissionais que atuam na Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, Cirurgião dentista e Técnico de Saúde Bucal observando ainda o seguinte:

- a) O incentivo total voltado para as Equipes de Saúde Bucal da APS;
- b) O Cirurgião Dentista e Técnico de Saúde Bucal que estiver com laudo de readaptação ao serviço, só receberá o incentivo se estiver desempenhando a função na Esb na Atenção Primária referente a função que estiver desenvolvendo.

§ 3º. Os recursos deverão ser aplicados considerando a responsabilidade de cada categoria por indicador sendo eles os indicadores estratégicos e ampliados para as Equipes de Saúde Bucal:

- a) Os valores correspondentes dispostos no caput do artigo 3º serão repassados aos servidores mensalmente e a cada 4 meses poderão ser recalculados de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde e mediante o cumprimento da meta pelo município.

23/11/2023

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 3

Art. 5º. Considerando o parágrafo único do artigo 15-A da portaria 960/2023, o pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Considerando o parágrafo único do artigo 15-D da portaria 960/2023. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

Art. 7º. Terão direito ao Pagamento por Desempenho todos os profissionais supracitados, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal referente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do pagamento por desempenho, os trabalhadores definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e a gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atuando diretamente na Atenção Primária do município. Os profissionais deverão estar atuando nas Unidades Básicas de Saúde com o comprovado exercício no Município de Sobrado e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 8º. Não terá direito ao incentivo o profissional que:

I - Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, e sem a devida comprovação documental, dentro do mês trabalhado;

II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do mês trabalhado;

III - Estiverem no gozo de licença médica a partir de 15 dias, dentro do mês, sendo estes dias somados ou corridos, dentro do mês trabalhado;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V- Trabalhador que estiver de licença maternidade e/ou especial;

VI - Aqueles profissionais readaptados e que não estejam realizando seu trabalho na Atenção Primária.

Parágrafo único. Os profissionais que forem relocados ou contratados em substituição aos profissionais que entrarem de licença especial ou maternidade, terão direito a receber o incentivo que seria repassado ao substituído.

Art. 9º. O incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. O incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal fica desvinculado de todo e qualquer reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 10º. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas do Art. 3º desta Lei, por motivos apresentadas no Art.5º serão utilizados para custeio das eSB's.

Art. 11º. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro - Pagamento Desempenho da Saúde Bucal na APS, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual de custeio das Equipes de Saúde Bucal (ESB's).

Art. 12º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Novembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.



Olinaldo Martins da Silva
Prefeito do Município de Sobrado/PB

Anexo I**Metodologia de Cálculo para Desempenho por Equipe****Quadro I. Resumo da Distribuição do Valor para Desempenho da Saúde Bucal na APS, Município de Sobrado, PB, 2023**

Especificação	Proporção	Valor Por ESF*
A -Rateio do Pagamento por Desempenho para Custeio das ESB no âmbito da gestão municipal	50%	R\$1.224,50
B- Rateio do Pagamento por Desempenho para Incentivo dos Trabalhadores Vinculados à Estratégia de Saúde da Família Especificados Nesta Lei (Assistência e Apoio Técnico-logístico)	50%	R\$1.224,50
B1 - Rateio do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na APS para Incentivo dos Cirurgiões Dentistas vinculados à Equipe de Saúde Bucal na APS (equipe ESB)	80%	R\$979,60
B2 - Rateio do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na APS para Incentivo dos Técnicos de Saúde	20%	R244,90